

Reforma da previdência para servidores estaduais e municipais é escamoteada na PEC 66/2023

A presente nota apresenta justificativas contra o “jabuti” incluído na PEC 66/2023, pelo Senado Federal, que promovem uma verdadeira reforma previdenciária contra os servidores públicos estaduais e municipais, sem qualquer diálogo prévio com a sociedade, através da criação de novo artigo 40-A à Constituição, bem como do Art. 3º da PEC. Entre os principais pontos, destacam-se:

- **Reforma previdenciária disfarçada:** a proposta representa uma verdadeira reforma previdenciária para os servidores estaduais e municipais, sem qualquer debate social ou respeito à autonomia dos entes subnacionais. Tal medida contraria a decisão política tomada pelo Congresso Nacional durante a tramitação da PEC 6/2019, que deu origem à EC 103/2019 (Reforma da Previdência) e excluiu sua aplicação para os entes subnacionais. Ainda na ocasião, o Senado chegou a debater a inserção dos estados e municípios na reforma, mas a iniciativa não prosperou e foi convertida na PEC 133/2019 (PEC Paralela). Esta proposta, no entanto, ao menos respeitando a autonomia dos estados e dos municípios e o debate com a sociedade, uma vez que a possibilidade de adesão às regras previdenciárias federais se daria por meio de lei ordinária de cada ente.
- **Ausência de controle prévio de constitucionalidade e déficit democrático:** a inserção da proposta diretamente no Plenário do Senado, sem devido ao processo legislativo regular, contraria os princípios constitucionais da transparência, do devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal) e da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, CF). Além disso, a ausência de uma análise prévia pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ), que tem o dever de realizar o controle preventivo de constitucionalidade das proposições legislativas (art. 102, I, 'a', CF). A ausência de debate com a sociedade e com os servidores públicos desrespeita o princípio da participação democrática, conforme o art. 1º da Constituição Federal, que consagra o Brasil como um Estado Democrático de Direito. Além disso, a falta de um estudo prévio dos impactos financeiros e orçamentários viola o art. 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
- **Violação ao Princípio da Razoabilidade:** o princípio da razoabilidade, consagrado no art. 2º da Lei nº 9.784/99, que regulamenta o processo administrativo federal, exige que matérias de tamanha complexidade e relevância, como uma reforma previdenciária, sejam amplamente debatidas e aplicadas ao controle social. Isso é particularmente importante quando consideramos o impacto direto e imediato que tais medidas têm sobre o planejamento familiar e a vida de milhares de servidores públicos. Nesse sentido, a proposta impõe uma ruptura abrupta com as expectativas legítimas dos servidores, violando o princípio da confiança legítima, derivada da segurança jurídica,



CONSILLIUM

Soluções Institucionais e Governamentais

que protege os cidadãos contra mudanças repentinas e imprevisíveis em seu regime jurídico.

- **Aumento da idade mínima e do tempo de contribuição:** a PEC eleva a idade mínima para a aposentadoria e o tempo de contribuição dos servidores, tornando o acesso ao benefício mais difícil. Isso afeta diretamente os trabalhadores mais vulneráveis, como servidores com carreiras longas que já se encontram próximos da aposentadoria.
- **Aumento das alíquotas previdenciárias:** o projeto impõe um aumento das alíquotas previdenciárias, acompanhando as mudanças no regime geral da União, o que significa que aposentados e pensionistas, que já contribuem sobre a parcela que excede o teto do RGPS, passarão a destinar uma fatia maior de seus rendimentos líquidos, impactando diretamente sua renda disponível. A medida é particularmente criticada porque afeta aqueles que já estão fora do mercado de trabalho, e que, portanto, não têm meios de compensar essa perda de renda. Além disso, verifica-se uma possível sobrecarga desproporcional, considerando que a regra pode ser aplicada sem considerar as especificidades econômicas de cada ente federado.
- **Violação da autonomia dos Estados e Municípios:** a emenda centraliza as regras previdenciárias, retirando dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a autonomia para gerir seus respectivos regimes previdenciários. Muitos entes federativos possuem regimes próprios, com regras específicas e adaptadas às suas realidades. Nesse contexto, a PEC representa uma violação do Pacto Federativo, uma vez que desconsidera as particularidades regionais e a capacidade de cada ente federativo de administrar suas próprias contas, inclusive como forma de atração e retenção de profissionais qualificados. A centralização dessas normas sob as diretrizes federais pode resultar na extinção de regimes mais vantajosos ou customizados para determinadas categorias de servidores, prejudicando direitos adquiridos e benefícios previamente garantidos.
- **Redução de benefícios previdenciários:** um outro argumento abordado é o risco de redução de benefícios previdenciários a longo prazo. Ao estar diretamente ligada ao objetivo de equilibrar as contas públicas, essa proposta levanta temores legítimos de que, no futuro, os direitos e benefícios garantidos aos servidores públicos sejam revistos ou reduzidos novamente, afetando não apenas aqueles em vias de aposentadoria, mas também os aposentados que já recebem seus proventos. Além disso, a diminuição da renda dos aposentados pode resultar em uma redução do consumo, afetando como um todo os direitos conquistados ao longo de anos de contribuição.
- **Perda de confiança no sistema previdenciário:** por fim, a desconfiança em relação à segurança futura dos benefícios pode impactar a moral dos servidores, além de afetar a percepção da população sobre a justiça e a viabilidade do sistema previdenciário. Quando os trabalhadores percebem que seus esforços e contribuições podem não ser adequadamente recompensados, se desencadeia um ciclo de desengajamento,





CONSILLIUM

Soluções Institucionais e Governamentais

desvalorização e até mesmo de dificuldade em atrair novos interessados no serviço público. Assim, a proposta não apenas compromete a segurança financeira dos aposentados, mas também representa um retrocesso na valorização do trabalho dos servidores públicos, enfraquecendo a confiança na sustentabilidade do sistema previdenciário e o compromisso do Estado com aqueles que se dedicaram ao serviço à coletividade.

SBS Quadra 1, Bloco K, Ed. Seguradoras,
Salas 405 a 407, Brasília/DF
70.093-900



(61) 3225-1804



www.consilliumrig.com.br



faleconosco@consilliumrig.com.br